



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 18/10/2017

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 11534/2017, requisição nº 265/2017.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da minuta e trâmite processual necessário.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 18/10/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

LARISSA VICTÓRIA L. DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2017 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2017 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DA OBRA DO PICO**, em favor de **NORIMASA ISHIKAWA - ME**, inscrita no CNPJ nº **01.280.516/0001-08**, no valor global de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º ___/ 2017 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/2017 – PMM
PROCESSO N.º ___/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA
DA OBRA DO PICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E
NORIMASA ISHIKAWA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **NORIMASA ISHIKAWA - ME**, inscrita no CNPJ N.º **01.280.516/0001-08**, com sede a Rua Professor Elevir Dionisio, n.º 280, bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Norimasa Shikawa, portador do RG n.º 497.046-2 SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 008.611.899-49, nos termos do Artigo 25, caput e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DA OBRA DO PICO**, para atender a solicitação das Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITE	QT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
-----	----	-----	---------------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

M	D	D			
01	1	SVC	<p>Medição e levantamento das peças deterioradas, das madeiras do deck e estrutura de concreto de sustentação da obra do deck (passarela do Pico de Matinhos).</p> <p>A empresa deverá efetuar:</p> <ul style="list-style-type: none">- Análise estrutural e elaboração de laudo técnico conclusivo da passarela.- Elaboração do projeto estrutural de reforma da passarela, com inclusão de rampas para "PNE" de acordo com a lei nº 10.098/2000, à legislação ambiental, às diretrizes dos órgãos responsáveis sobre o local, ao dispositivo 5.4 dos princípios gerais de proteção da paisagem tombada, da normativa da orla de Matinhos.- Elaboração da planilha orçamentária. <p>Emissão ART referente ao projeto.</p> <p>Sendo que todas as despesas com os pagamentos de engenheiros, encargos sociais, deslocamentos, impostos ou outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</p>	7.900,0 0	7.900,00
				TOTAL	R\$7.900,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa)**, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico
--------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	5213	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos Profissionais Div.
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3446	R\$ 7.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artigo nº 77 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert

CPF n.º 354.262.099-87

Prefeito Municipal

Contratante

NORIMASA ISHIKAWA - ME

Norimasa Ishikawa

CPF n.º 008.611.899-49

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF: